DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 22
Portarias 24
Concursos Públicos/Processos Seletivos 30
Convocação 30
Terceiro Setor 37
Extrato - Termo de Colaboração 37

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.190, de 22 de novembro de 2.022.

Dispõe sobre execução de obras de infraestrutura urbana.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As áreas localizadas no perímetro urbano do município, enquadradas como áreas preferencialmente comerciais, industriais e prestação de serviços, nos termos do Plano Diretor Municipal e Lei de Uso e Ocupação do Solo, deverão ser atendidas por infraestrutura urbana, com no mínimo 2 dos melhoramentos construídos e mantidos pelo poder público:

I – Meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – Abastecimento de água;

III – Sistema de esgoto sanitário;

IV – Rede de iluminação pública.

Art. 2º Os melhoramentos construídos e mantidos pelo poder público, deverão seguir os critérios de conveniência e oportunidade da gestão pública, assim como as condições orçamentárias previstas no PPA, LDO e LOA.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 22 de novembro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2345-FF53-7DE8-3403 e informe o código 2345-FF53-7DE8-3403

Lei nº 3.191, de 22 de novembro de 2.022.

Cria, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, Cargo em Comissão de Diretor(a) Técnico(a) do Serviço de Pediatria do Hospital Municipal.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal o cargo em comissão de Diretor(a) Técnico(a) do Serviço de Pediatria do Hospital Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O cargo em comissão de Diretor(a) Técnico(a) do Serviço de Pediatria do Hospital Municipal será remunerado consoante a referência 18, da Tabela I, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.

Art. 3º Ao cargo em comissão de Diretor(a) Técnico(a) do Serviço de Pediatria do Hospital Municipal, fica atribuída a jornada semanal de 40:00 horas, sendo vedada a percepção de adicional por exercício de trabalho em horário extraordinário.

Art. 4º Ao Diretor(a) Técnico(a) do Serviço de Pediatria do Hospital Municipal compete as atribuições previstas no §3º, do art. 2º da Resolução CFM nº 2147/2016.

§1º Compete ainda ao Diretor(a) Técnico(a) do Serviço de Pediatria do Hospital Municipal as retaguardas do serviço de pediatria do Hospital Municipal, bem como o acompanhamento de partos cesarianas e normais, eletivos ou não, posterior avaliação do recém-nascido e avaliação de demais crianças da instituição, quando solicitado pelo médico plantonista.

§2º Serão assegurados ao Diretor(a) Técnico(a) do serviço de pediatria do Hospital Municipal os direitos previstos no art. 3º da Resolução CFM nº 2147/2016.

Art. 5º O cargo em comissão de Diretor(a) Técnico(a) do Hospital Municipal será de livre nomeação e exoneração e exige do(a) nomeado(a), sem prejuízo de outros dispostos em Lei, o preenchimento dos seguintes requisitos de provimento:

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2345-FF53-7DE8-3403 e informe o código 2345-FF53-7DE8-3403

I- não ter sofrido condenação e não responder processo judicial ou administrativo por infração tipificada como abuso de autoridade ou ato de improbidade administrativa;

II- ter formação em curso de nível superior em Medicina devidamente reconhecido, título de especialista em pediatria e inscrição no Conselho Regional respectivo, conforme Lei nº 12.842/13 e art. 9º, da Resolução CFM nº 2147/2016.

Art. 6º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 22 de novembro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2345-FF53-7DE8-3403 e informe o código 2345-FF53-7DE8-3403

Lei nº 3.192, de 22 de novembro de 2.022.

Cria, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, Cargo em Comissão de Coordenador(a) de Vigilância Sanitária.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal o cargo em comissão de Coordenador(a) de Vigilância Sanitária, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O cargo em comissão de Coordenador(a) de Vigilância Sanitária será remunerado consoante a referência 15-I, da Tabela I, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.

Art. 3º Ao cargo em comissão de Coordenador(a) de Vigilância Sanitária fica atribuída a jornada semanal de 40:00 horas, sendo vedada a percepção de adicional por exercício de trabalho em horário extraordinário.

Art. 4º Ao Coordenador(a) de Vigilância Sanitária compete:

I- Coordenar as ações técnicas nas diferentes áreas da Vigilância Sanitária capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse à saúde;

II- Coordenar, planejar, normatizar a execução das ações de vigilância sanitária obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS em consonância com as diretrizes propostas pelos órgãos Federal e Estadual e com a política de saúde do Município;

III- Promover a organização do serviço por meio de normatização de condutas e procedimentos, estabelecendo parcerias, quando couber, com vistas a garantir a execução de ações e atividades que permitam atualização da legislação e da fiscalização;

IV- Analisar e instruir processos relativos às ações sob sua supervisão, expondo motivos, pareceres e informações necessárias, avaliar, bem como conceder alvarás sanitários;

V- Notificar irregularidades e impor sanções, no caso de infrações das leis ou regulamentos sanitários em vigor;

VI- Praticar demais atos de administração necessários à execução dos serviços sob sua responsabilidade;

VII- Implantar e manter atualizado banco de dados referente a estabelecimentos, produtos, bens e serviços sujeitos a regulação sanitária e das ações desenvolvidas;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2345-FF53-7DE8-3403 e informe o código 2345-FF53-7DE8-3403

VIII- Elaborar e supervisionar as ações do Plano de Ação da Vigilância Sanitária;

IX- Propor e efetuar medidas de controle sanitário para estabelecimentos, bens, produtos e serviços de interesse à saúde, bem como dos resíduos gerados pelos mesmos de acordo com a legislação sanitária vigente, com vistas à proteção da saúde pública;

X- Distribuir processos e demandas aos servidores da equipe e articular-se com as demais áreas técnicas para a realização de ações conjuntas;

XI- Coordenar a equipe de Vigilância Sanitária;

XII- Desenvolver, supervisionar e executar as atividades administrativas, de acordo com as normas e diretrizes dos órgãos Estadual e Federal;

XIII- Executar outras atividades correlatas.

Art. 5º O cargo em comissão de Coordenador(a) de Vigilância Sanitária será de livre nomeação e exoneração e exige do(a) nomeado(a), sem prejuízo de outros dispostos em Lei, o preenchimento dos seguintes requisitos de provimento:

I- não ter sofrido condenação e não responder processo judicial ou administrativo por infração tipificada como abuso de autoridade ou ato de improbidade administrativa;

II- ter formação em nível superior na área da saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 22 de novembro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2345-FF53-7DE8-3403 e informe o código 2345-FF53-7DE8-3403

Lei nº 3.193, de 22 de novembro de 2.022.

Cria, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, Cargo em Comissão de Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a) (ERT) do Hospital Municipal.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal o cargo em comissão de Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a) (ERT) do Hospital Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O cargo em comissão de Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a) (ERT) do Hospital Municipal. será remunerado consoante a referência 15-I, da Tabela I, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.

Art. 3º Ao cargo em comissão de Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a) (ERT) do Hospital Municipal, fica atribuída a jornada semanal de 40:00 horas, sendo vedada a percepção de adicional por exercício de trabalho em horário extraordinário.

Art. 4º Ao Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a) (ERT) do Hospital Municipal compete o planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem do Hospital Municipal, bem como o exercício das atribuições previstas no art. 10 da Resolução COFEN nº 0509/2016.

Art. 5º O cargo em comissão de Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a) (ERT) do Hospital Municipal será de livre nomeação e exoneração e exige do(a) nomeado(a), sem prejuízo de outros dispostos em Lei, o preenchimento dos seguintes requisitos de provimento:

I- não ter sofrido condenação e não responder processo judicial ou administrativo por infração tipificada como abuso de autoridade ou ato de improbidade administrativa;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2345-FF53-7DE8-3403 e informe o código 2345-FF53-7DE8-3403

II- ter formação em nível superior na área de Enfermagem, conforme Art. 2º, inciso IV, da Resolução COFEN nº 0509/2016.

Art. 6º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 22 de novembro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2345-FF53-7DE8-3403 e informe o código 2345-FF53-7DE8-3403

Lei nº 3.194, de 22 de novembro de 2.022.

Cria, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, Cargo em Comissão de Diretor(a) Clínico(a) do Hospital Municipal.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal o cargo em comissão de Diretor(a) Clínico(a) do Hospital Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O cargo em comissão de Diretor(a) Clínico(a) do Hospital Municipal. será remunerado consoante a referência 16-II, da Tabela I, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.

Art. 3º Ao cargo em comissão de Diretor(a) Clínico(a) do Hospital Municipal, fica atribuída a jornada semanal de 40:00 horas, sendo vedada a percepção de adicional por exercício de trabalho em horário extraordinário.

Art. 4º Ao Diretor(a) Clínico(a) do Hospital Municipal compete as atribuições previstas nos arts. 4º, 5º e 6º, da Resolução CFM nº 2147/2016.

Parágrafo único. Serão assegurados ao Diretor(a) Clínico(a) do Hospital Municipal os direitos previstos no art. 7º da Resolução CFM nº 2147/2016.

Art. 5º O cargo em comissão de Diretor(a) Clínico(a) do Hospital Municipal será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, mediante indicação dos médicos componentes do corpo clínico do Hospital Municipal com direito a voto, e exige do(a) nomeado(a), sem prejuízo de outros dispostos em Lei, o preenchimento dos seguintes requisitos de provimento:

I- não ter sofrido condenação e não responder processo judicial ou administrativo por infração tipificada como abuso de autoridade ou ato de improbidade administrativa;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2345-FF53-7DE8-3403 e informe o código 2345-FF53-7DE8-3403

II- ter formação em curso de nível superior em Medicina devidamente reconhecido, e inscrição no Conselho Regional respectivo, conforme Lei nº 12.842/13.

Parágrafo único. A eleição do Diretor Clínico pelos seus pares será realizada na forma de regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 22 de novembro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2345-FF53-7DE8-3403 e informe o código 2345-FF53-7DE8-3403

Lei nº 3.195, de 22 de novembro de 2.022.

Cria, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, Cargo em Comissão de Diretor(a) Técnico(a) do Hospital Municipal.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal o cargo em comissão de Diretor(a) Técnico(a) do Hospital Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O cargo em comissão de Diretor(a) Técnico(a) do Hospital Municipal. será remunerado consoante a referência 16-II, da Tabela I, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.

Art. 3º Ao cargo em comissão de Diretor(a) Técnico(a) do Hospital Municipal, fica atribuída a jornada semanal de 40:00 horas, sendo vedada a percepção de adicional por exercício de trabalho em horário extraordinário.

Art. 4º Ao Diretor(a) Técnico(a) do Hospital Municipal compete as atribuições previstas no §3º, do art. 2º da Resolução CFM nº 2147/2016.

Parágrafo único. Serão assegurados ao Diretor(a) Técnico(a) do Hospital Municipal os direitos previstos no art. 3º da Resolução CFM nº 2147/2016.

Art. 5º O cargo em comissão de Diretor(a) Técnico(a) do Hospital Municipal será de livre nomeação e exoneração e exige do(a) nomeado(a), sem prejuízo de outros dispostos em Lei, o preenchimento dos seguintes requisitos de provimento:

I- não ter sofrido condenação e não responder processo judicial ou administrativo por infração tipificada como abuso de autoridade ou ato de improbidade administrativa;

II- ter formação em curso de nível superior em Medicina devidamente reconhecido, e inscrição no Conselho Regional respectivo, conforme Lei nº 12.842/13.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2345-FF53-7DE8-3403 e informe o código 2345-FF53-7DE8-3403

Art. 6º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 22 de novembro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2345-FF53-7DE8-3403 e informe o código 2345-FF53-7DE8-3403

Lei nº 3.196, de 22 de novembro de 2.022.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Itaberá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão colegiado de caráter permanente, integrado por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, com funções deliberativas, consultivas, normativas e fiscalizadoras relacionadas ao turismo enquanto atividade de relevância socioeconômica, e finalidade de promover a conjugação de esforços entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil para o desenvolvimento turístico do Município.

Art. 2º O COMTUR será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo:

I- 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, e respectivo número de suplentes, sendo:

a) 01 (um) representante titular e respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, vinculado ao setor de Educação;

b) 01 (um) representante titular e respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, vinculado ao setor de Turismo;

c) 01 (um) representante titular e respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, vinculado ao setor de Cultura;

d) 01 (um) representante titular e respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, vinculado ao setor de Meio Ambiente;

II- 08 (oito) representantes da sociedade civil do Município, e respectivo número de suplentes, sendo:

a) 01 (um) representante titular e respectivo suplente, de entidade ou grupo informal vinculado a núcleos ou movimentos de Cultura Tradicional;

b) 01 (um) representante titular e respectivo suplente, de entidade ou grupo informal vinculado ao setor de hoteleira;

c) 01 (um) representante titular e respectivo suplente, de entidade ou grupo informal vinculado ao setor de indústria, comércio ou serviços da área de alimentos e bebidas;

d) 01 (um) representante titular e respectivo suplente, de entidade ou grupo informal vinculado a núcleos, movimentos ou grupos profissionais da área de artesanato;

e) 01 (um) representante titular e respectivo suplente, de entidade ou grupo informal vinculado ao setor de comércio em geral;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2345-FF53-7DE8-3403 e informe o código 2345-FF53-7DE8-3403

f) 01 (um) representante titular e respectivo suplente, de entidade ou grupo informal vinculado a núcleos, movimentos ou grupos profissionais ou empresas da área de turismo de pesca;

g) 01 (um) representante titular e respectivo suplente, de entidade ou grupo informal vinculado a núcleos, movimentos ou grupos profissionais ou empresas da área de turismo rural;

h) 01 (um) representante titular e respectivo suplente, de entidade ou grupo informal vinculado ao setor de postos de serviços de abastecimento de combustíveis.

§ 1º O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução para mandatos subsequentes.
§ 2º Os membros do COMTUR representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.
§ 3º O mandato dos representantes da sociedade civil considerará a data de nomeação pelo Prefeito Municipal após indicação pelos respectivos grupos de representação, admitindo-se, portanto, que os mandatos dos representantes da sociedade civil tenham duração por períodos diferenciados.
§ 4º Os membros do COMTUR permanecerão no exercício pleno de suas atribuições, ainda que expirado o período de mandato, até a formal recondução ou designação dos substitutos.
§ 5º Na ausência de entidades específicas para os segmentos dispostos nesta Lei, a indicação de representantes poderá se efetivar por profissionais ou empresas das respectivas áreas ou pelos membros já designados do COMTUR, que aprovarão as indicações pela maioria absoluta de seus membros, admitindo-se a recondução por igual sistemática.
§ 6º O COMTUR será coordenado por seu Presidente, com auxílio de um Secretário Executivo.
§ 7º O Presidente do COMTUR será eleito, dentre seus membros, na primeira reunião após sua constituição, para mandato de dois anos, permitida a recondução para mandatos subsequentes.
§ 8 O Secretário Executivo será designado dentre os membros do COMTUR, por seu Presidente.
Art. 3° Compete ao COMTUR:

I- avaliar, opinar, propor ações e medidas sobre:

a) a Política Municipal de Turismo e suas diretrizes básicas;
b) o Plano Diretor de Turismo, anual, bienal ou trienal;
c) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
d) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
II- inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III- programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para o Município e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV- manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um adequado aproveitamento do potencial local;

V- propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2345-FF53-7DE8-3403 e informe o código 2345-FF53-7DE8-3403

segmentos;

VI- propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município;

VII- propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII- promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX- propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

X- colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI- formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII- sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII- sugerir a celebração de convênios, parcerias e instrumentos afins, com Entidades, Municípios, Estados ou União, fiscalização a respectiva execução;

XIV- indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV- elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI- monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII- analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII- decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR, conforme a Lei Complementar Estadual n° 1.261, 29 de abril de 2015;

XIX- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos e financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX- conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI- eleger, entre os seus membros, o seu Presidente;

XXII- aprovar e alterar seu Regimento Interno.

Art. 4° Compete ao Presidente do COMTUR:

I- representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II- agendar as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do COMTUR;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2345-FF53-7DE8-3403 e informe o código 2345-FF53-7DE8-3403

III- definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV- designar o Secretário Executivo;

V- cumprir as determinações soberanas do Conselho, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

VI- cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VII- proferir o voto de desempate;

VIII- decidir situações não regradas por esta Lei ou pelo Regimento Interno, ficando obrigado a sujeitar sua decisão a validação pelo Conselho na primeira reunião livre seguinte.

Art. 5° Compete ao Secretário Executivo:

I- auxiliar o Presidente na definição das pautas e demais atividades e ações do Conselho;

II- elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III- organizara a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o expediente.

Art. 6° Compete aos membros do COMTUR:

I- comparecer às reuniões ordinárias e demais reuniões, quando convocados;

II- eleger o Presidente do Conselho;

III- levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV- opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

V- não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI- constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII- cumprir esta Lei, aprovar e cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII- convocar, mediante assinatura de um terço dos seus membros, reuniões extraordinárias para exame ou destituição de membro, inclusive do Presidente, quando nos casos autorizados por esta lei ou pelo Regimento Interno do COMTUR;

IX- votar nas decisões do COMTUR.

Parágrafo único. As funções de membro do COMTUR não serão remuneradas, mas serão consideradas como serviço público relevante.

Art. 7° O COMTUR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, perante a maioria de seus membros ou com qualquer número de conselheiros 00:30 m (trinta minutos) após a hora designada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão deliberadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de aprovação ou de alteração do Regimento Interno e a perda de mandato de membros, casos em que serão necessários os votos da maioria absoluta

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2345-FF53-7DE8-3403 e informe o código 2345-FF53-7DE8-3403

de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos § 6º do art. 2º e do art. 11 desta Lei.

§ 2º As decisões do COMTUR serão deliberadas em voto aberto, exceto no caso previsto no art. 11 desta Lei.

§ 3º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes, operando-se imediatamente e para o ato a substituição do titular ausente pelo suplemente, nas deliberações.

§ 4º Os suplentes terão direito à manifestação mesmo quando da presença dos titulares.

Art. 8° Perderá o mandato, o conselheiro que:

I- desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II- faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas;

III- apresentar comunicação de renúncia ao Presidente do Conselho;

IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.

Parágrafo único. A perda de mandato nos casos previstos nos incisos I, II e IV, do caput teste artigo sujeita-se a processo administrativo com garantia de ampla defesa.

Art. 9º As reuniões do COMTUR serão públicas e terão a data e local de realização previamente divulgado, consoante disposições de seu Regimento Interno, admitindo-se que o Presidente fixe datas, local e horários específicos para realização das reuniões ordinárias.

Art. 10. O COMTUR poderá receber em suas reuniões, mediante aprovação de seus membros, na qualidade de assistentes e sem direito a voto, pessoas ou representantes de entidades vinculadas ao setor de turismo.

Parágrafo único. As pessoas ou representantes de entidades acolhidas como assistentes do COMTUR, nos termos do caput deste artigo, poderão integrar seus Grupos de Trabalho.

Art. 11. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades mediante proposta aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros.

Art. 12. A Prefeitura Municipal proporcionará estrutura funcional para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR- que será gerido pelo COMTUR, sob orientação e controle da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

§ 1º A proposta orçamentária do FUMTUR constará do Plano Diretor de Turismo do Município.

§ 2º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 14. Os recursos do FUMTUR serão aplicados em:

I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Municipal de Turismo ou por órgãos conveniados;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2345-FF53-7DE8-3403 e informe o código 2345-FF53-7DE8-3403

II- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privadas para execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV- construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de turismo;

V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

VI- desenvolvimento de recursos humanos na área de turismo.

Art. 15. Constituirão receita do FUMTUR:

I- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no decorrer de cada exercício.

II- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III- receita de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizado na forma da Lei;

IV- recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

V- a venda de publicações turísticas editadas, pelo poder público;

VI- outras rendas e receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos que compõe o FUMTUR serão depositados em instituições financeiras em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Turismo.

Art. 16. Fica revogada a Lei Municipal n° 1.918, de 19 de novembro de 2.003.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 22 de novembro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2345-FF53-7DE8-3403 e informe o código 2345-FF53-7DE8-3403

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2345-FF53-7DE8-3403

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 29/11/2022 10:57:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2345-FF53-7DE8-3403

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.197, de 22 de novembro de 2.022.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2022, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), destinados a custear despesas com a desapropriação de terreno de propriedade da Srª Salete Benedita Prestes com 286,00 m/2, localizado a Rua Olímpio de Souza nº 63 Vila Dom Silvio, destinado ao prolongamento da Rua Ranulfo Batista Prestes, interligando com a Rua Durval de Oliveira Santos, na Vila Dom Sílvio,

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0109 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
010902 – Serviços Urbanos
01090201 – Setor de Obras e Serviços
4.5.90.61.00.15.452.0022.1037.01.110.000 – Aquisição de Imóvel.....R$ 7.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.101, de 24 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Fica alterado na unidade executora 090201 – Setor de Obras e Serviços, Programa 0022 – Gestão e Desenvolvimento Urbano, Unidade de Medida Metros Quadrado (m²), Meta Física Anual para 2022 – de 10.825,33 m², para 11.111,33 m², vinculada a ação 1037.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 22 de novembro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FF72-3EC0-C6DD-283A e informe o código FF72-3EC0-C6DD-283A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FF72-3EC0-C6DD-283A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 29/11/2022 10:06:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FF72-3EC0-C6DD-283A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5422 de 29 de novembro de 2022

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente para o exercício de 2.022.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e considerando o que determina a Lei Municipal nº 3.197/2022.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial, a qual será identificada com o sinal (+).

Artigo 2º O Crédito Adicional Especial mencionado no artigo 1º, terão recursos proveniente de Excesso de Arrecadação conforme autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.101, de 24 de dezembro de 2021.

01		Prefeitura				
0109		Secretaria Municipal de Infraestrutura				
010902		Serviços Urbanos				
01090201		Setor de Obras e Serviços				
808	4.5.90.61.00	15.452.0022.1037	01.110.000	Aquisição de Imóveis	(+)	7.000,00
		TOTAL DE CRÉDITO ABERTO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			**(+)**	**7.000,00**

Artigo 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 29 de novembro de 2.022

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5835-704F-B842-A025 e informe o código 5835-704F-B842-A025

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5835-704F-B842-A025

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 29/11/2022 13:09:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5835-704F-B842-A025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 260, de 25 de novembro de 2.022.

Dispõe sobre designação de servidor.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o memorando 9.759/2.022, da Secretária Municipal de Educação, solicitando nomeação da servidora abaixo identificada, para ficar responsável pela alimentação do sistema presença (condicionalidades do Programa Auxilio Brasil PAB), para as devidas alterações nos sistemas relacionados.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Vera Aparecida Gonçalves Macedo**, portadora do RG 29.490.246-6, para responder pela alimentação do sistema presença (condicionalidades do Programa Auxilio Brasil PAB).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 25 de novembro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/174F-A315-FDBE-E359 e informe o código 174F-A315-FDBE-E359

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 174F-A315-FDBE-E359

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 29/11/2022 10:05:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/174F-A315-FDBE-E359

Portaria nº 261, de 28 de novembro de 2.022.

Dispõe sobre exoneração por não comparecimento.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o Memorando n° 8.344/2022, da Diretora de Pessoal, informando o não comparecimento da candidata convocada no prazo concedido, resultando na eliminação do Concurso Público nº 01/2019 e, portanto, perda dos direitos quanto à vaga.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a senhora **Vania Gabriela de Freitas**, portadora do RG. n° 55.027.990-8, do cargo de Auxiliar Administrativo, por não comparecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 28 de novembro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/855E-BB15-3B16-928F e informe o código 855E-BB15-3B16-928F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 855E-BB15-3B16-928F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 28/11/2022 09:59:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/855E-BB15-3B16-928F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 262, de 29 de novembro de 2.022.

Dispõe sobre exoneração por desistência do cargo.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando Despacho 26 no Memorando n° 8.344/2022, da Diretora de Pessoal, contendo o Termo de Desistência do senhor abaixo identificado, do cargo de Auxiliar Administrativo, no Concurso Público n° 01/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o senhor **Douglas Nunes da Silva**, portador do RG. n° 60.052.992-7, do cargo de Auxiliar Administrativo, por desistência do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 29 de novembro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F5AA-F569-D109-E131 e informe o código F5AA-F569-D109-E131

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F5AA-F569-D109-E131

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 29/11/2022 09:20:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F5AA-F569-D109-E131

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022

Edital de Convocação para apresentação de Pré-Requisitos nº 11/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ informa aos aprovados no **Processo Seletivo nº 01/2022** para o cargo/função de **MONITOR DE ALUNOS (listados abaixo)**, cujos resultados foram publicados conforme Edital de Divulgação dos Resultados Finais em **22/02/2022**, e homologado pelo **Decreto nº 5.322, de 23 de fevereiro de 2022**, deverão comparecer as **08 horas** entre os dias **30/11/2022 (quarta-feira)** a **02/12/2022 (sexta-feira)** no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, na Rua Cel. Amantino, nº 483 – Centro – Itaberá/SP, munidos dos documentos exigidos, para fins de comprovação de pré-requisitos para admissão em processo seletivo. A seguir serão encaminhados a BRUMED - **ENGENHARIA DO TRABALHO**, situada a R. Mario Prandini, nº 632 – Centro – ITAPEVA-SP, para a realização do exame médico pré-admissional.

O uso de máscara é obrigatório.

O não comparecimento do candidato convocado no horário, data e local acima citado implicará automaticamente na eliminação do Processo Seletivo nº 01/2022 e, portanto, perda dos direitos quanto à vaga.

Os candidatos deverão apresentar, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, original e cópia dos seguintes documentos:

1. Uma foto 3x4;
2. RG (frente e verso) ;
3. CPF (frente e verso) ;
4. PIS/PASEP;
5. Certidão de Quitação Eleitoral (www.tse.gov.br);
6. Certidão de Nascimento (se for solteiro) ou de Casamento (se for casado) e de filhos menores de 14 (quatorze) anos (se os possuir) com Carteira de Vacinação ou comprovante de matrícula e frequência escolar;
7. Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos) ;
8. Comprovante de escolaridade exigida para o cargo/função;
9. Laudo Médico (Atestado de Saúde Ocupacional);
10. Certificado de Antecedentes Criminais;
11. Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone);
12. Declaração de acúmulo ou não, de cargo, emprego ou função pública nas esferas municipal, estadual ou federal;
13. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10, do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;
14. Outros documentos que a Administração da Prefeitura Municipal julgar necessários;
15. Exames médicos, se necessário e solicitado, deverão ser realizados às expensas do candidato.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/39E8-FBBB-F06F-FCC5 e informe o código 39E8-FBBB-F06F-FCC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

CANDIDATOS CONVOCADOS

FUNÇÃO: MONITOR DE ALUNOS **Vagas: 02**

CLASS.	NOME	RG
42º	ALESSANDRA OLIVEIRA GARCIA	46.309.812-3
43º	RAFAEL CAMARGO DOS SANTOS OLIVEIRA	47.795.406-6

OBS: 01 Candidato convocado em razão do não comparecimento e 01 candidato convocado em razão de exoneração.
40º VITOR DIEGO DOS SANTOS
31º ANA CARLA VEIGA DA ROSA

Itaberá, 29 de novembro de 2022.

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/39E8-FBBB-F06F-FCC5 e informe o código 39E8-FBBB-F06F-FCC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021

Edital de Convocação para apresentação de Pré-Requisitos nº 15/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ informa aos aprovados no **Processo Seletivo nº 01/2021** para o cargo/função de **CUIDADOR DE PESSOAS (listados abaixo)**, cujos resultados foram publicados conforme Edital de Divulgação dos Resultados Finais em **19/07/2021**, e homologado pelo Decreto Nº 5.223, de **09 de agosto de 2021** que deverão comparecer as **08 horas** entre os dias **30/11/2022 (quarta-feira)** a **02/12/2022 (sexta-feira)** no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, na Rua Cel. Amantino, nº 483 – Centro – Itaberá/SP, munidos dos documentos exigidos, para fins de comprovação de pré-requisitos para admissão em processo seletivo. A seguir serão encaminhados a BRUMED - **ENGENHARIA DO TRABALHO**, situada a R. Mario Prandini, nº 632 – Centro – ITAPEVA-SP, para a realização do exame médico pré-admissional.

O não comparecimento do candidato convocado no horário, data e local acima citado implicará automaticamente na eliminação do Processo Seletivo nº 01/2021 e, portanto, perda dos direitos quanto à vaga.

Os candidatos deverão apresentar, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, original e cópia dos seguintes documentos:

1. Uma foto 3x4;
2. RG (frente e verso) ;
3. CPF (frente e verso) ;
4. PIS/PASEP;
5. Certidão de Quitação Eleitoral (www.tse.gov.br);
6. Certidão de Nascimento (se for solteiro) ou de Casamento (se for casado) e de filhos menores de 14 (quatorze) anos (se os possuir) com Carteira de Vacinação ou comprovante de matrícula e frequência escolar;
7. Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos) ;
8. Comprovante de escolaridade exigida para o cargo/função;
9. Laudo Médico (Atestado de Saúde Ocupacional);
10. Certificado de Antecedentes Criminais;
11. Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone);
12. Declaração de acúmulo ou não, de cargo, emprego ou função pública nas esferas municipal, estadual ou federal;
13. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10, do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;
14. Outros documentos que a Administração da Prefeitura Municipal julgar necessários;
15. Exames médicos, se necessário e solicitado, deverão ser realizados às expensas do candidato.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/39E8-FBBB-F06F-FCC5 e informe o código 39E8-FBBB-F06F-FCC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

CANDIDATOS CONVOCADOS

FUNÇÃO: CUIDADOR DE PESSOAS - LISTA GERAL **Vagas: 03**

CLASS.	NOME	RG
0116º	ALINE EMILI OLIVEIRA PINHEIRO	34.889.377-2
0117°	CARLA CRISTIANE DE CAMPOS	45.831.188-1
0118º	LUCAS RAFAEL GONÇALVES DE OLIVEIRA	40.179.387-4

obs.: 03 candidato convocado em razão de não comparecimento:
112º JULIANE VITORIS DE MORAIS ALMEIDA
114º ANDREA CRISTINA DOS SANTOS
115º VIVIANE APARECIDA FERREIRA REIS

Itaberá, 29 de novembro de 2022.

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/39E8-FBBB-F06F-FCC5 e informe o código 39E8-FBBB-F06F-FCC5

PROCESSO SELETIVO Nº 02/202

Edital de Convocação para apresentação de Pré-Requisitos nº 05/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ informa aos aprovados no **Processo Seletivo nº 02/2022** para o cargo/função de **MERENDEIRA e MOTORISTA (listados abaixo)**, cujos resultados foram publicados conforme Edital de Divulgação dos Resultados Finais em **24/06/2022**, e homologado em **28 de junho de 2022** que deverão comparecer as **08 horas** entre os dias **30/11/2022 (quarta-feira)** a **02/12/2022(sexta-feira)** no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, na Rua Cel. Amantino, nº 483 – Centro – Itaberá/SP, munidos dos documentos exigidos, para fins de comprovação de pré-requisitos para admissão em processo seletivo. A seguir serão encaminhados a BRUMED - **ENGENHARIA DO TRABALHO**, situada a R. Mario Prandini, nº 632 – Centro – ITAPEVA-SP, para a realização do exame médico pré-admissional.

O uso de máscara é obrigatório.

O não comparecimento do candidato convocado no horário, data e local acima citado implicará automaticamente na eliminação do Processo Seletivo nº 02/2022 e, portanto, perda dos direitos quanto à vaga.

Os candidatos deverão apresentar, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, original e cópia dos seguintes documentos:

1. Uma foto 3x4;
2. RG (frente e verso) ;
3. CPF (frente e verso) ;
4. PIS/PASEP;
5. Certidão de Quitação Eleitoral (www.tse.gov.br);
6. Certidão de Nascimento (se for solteiro) ou de Casamento (se for casado) e de filhos menores de 14 (quatorze) anos (se os possuir) com Carteira de Vacinação ou comprovante de matrícula e frequência escolar;
7. Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos) ;
8. Comprovante de escolaridade exigida para o cargo/função;
9. Laudo Médico (Atestado de Saúde Ocupacional);
10. Certificado de Antecedentes Criminais;
11. Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone);
12. Declaração de acúmulo ou não, de cargo, emprego ou função pública nas esferas municipal, estadual ou federal;
13. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10, do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;
14. Outros documentos que a Administração da Prefeitura Municipal julgar necessários;
15. Exames médicos, se necessário e solicitado, deverão ser realizados às expensas do candidato.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/39E8-FBBB-F06F-FCC5 e informe o código 39E8-FBBB-F06F-FCC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

CANDIDATOS CONVOCADOS

FUNÇÃO: MERENDEIRA **Vagas: 01**

CLASS.	NOME	RG
05º	FLAVIA CRISTIANE RODRISGUES DOS SANTOS	40.709.455-6

OBS: 01 candidato convocado em razão do não comparecimento:
04º SIRLEI HENRIQUE SERQUEIRA

FUNÇÃO: MOTORISTA **Vagas: 01**

CLASS.	NOME	RG
10º	BENEDITO ALEXANDRE EMIDIO	32.718.081

OBS: 01 candidato convocado em razão do não comparecimento:
09° LUCAS SALVADOR MATHEUS

Itaberá, 29 de Novembro de 2022.

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/39E8-FBBB-F06F-FCC5 e informe o código 39E8-FBBB-F06F-FCC5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 39E8-FBBB-F06F-FCC5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 29/11/2022 09:30:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/39E8-FBBB-F06F-FCC5

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Colaboração

EXTRATO DE PUBLICIDADE

A Assessoria de Gestão de Repasses Públicos e Parcerias faz saber que foi celebrada a seguinte parceria:

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 13/2022

Órgão Público: **MUNICÍPIO DE ITABERÁ**.

Organização da Sociedade Civil: **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**

C.N.P.J.: **49.540.784/0001-30.**

Endereço: **Rua Cel. José Pedro de Lima, nº 1374, Barra Funda, Itaberá/SP.**

Tipo de Parceria: **Termo de Colaboração n.º 13/2022.**

Objeto: **Projeto "Jardim Sensorial para estimulação de idosos institucionalizados"**

Data da Assinatura: **29/11/2022**

Vigência: **29/11/2022 a 28/11/2023**.

Valor Total da Parceria: **R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**

Fonte do Recurso: **Municipal**

Dotação Orçamentária: **3.3.50.39.00 08.241.0005.2015 01.510.000**

TASSIANE FAÉ GOMES LOBO

Assessora de Gestão de Repasses Públicos e Parcerias

.....